

LEI Nº 4.219, DE 28 DE JUNHO DE 2007

Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei à empresa **Brasil Minas Uniformes Profissionais Ltda.**, sediada na Rua Capitão Bento, nº 90, Bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 71.424.998/0001-08, Inscrição Estadual 338.907.428.0001, para fins de expansão industrial, visando à instalação da sede de sua filial.

Art. 2º Os imóveis objetos da doação de que trata esta Lei constituem-se de três lotes de terrenos urbanos localizados na Fazenda dos Gorduras, apresentando as seguintes características, medidas e confrontações:

I - Lote nº 001, Zona 09, Quadra 001, delimitado por um polígono irregular, com área de 29.130,00 m² (vinte e nove mil e cento e trinta metros quadrados), medindo 215,00 m (duzentos e quinze metros) de frente com a Rodovia MG 050; 162,00 m (cento e sessenta e dois metros) pela lateral direita, confrontando com o terreno de Meroveu Pereira de Camargos; 136,50 m (cento e trinta e seis metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com o lote 02 e 241,50 (duzentos e quarenta e um metros e cinquenta centímetros) pelos fundos, confrontando com área *non aedificandi*, imóvel revertido ao Patrimônio Público, proveniente do registro Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 36.800, Livro 2-FQ, fls. 200.

II - Lote nº 002, Zona 09, Quadra 001, delimitado por um polígono irregular, com área de 41.370,00 m² (quarenta e um mil, trezentos e setenta metros quadrados), medindo 214,50 m (duzentos e quatorze metros e cinquenta centímetros), mais 200,00 m (duzentos metros), mais 68,00 m (sessenta e oito metros) de frente, confrontando com a Rodovia MG 050; 136,50 m (cento e trinta e seis metros e cinquenta centímetros) pela lateral direita, confrontando com o lote 01, mais 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com área *non aedificandi*; 164,00 m (cento e sessenta e quatro metros) pela lateral esquerda, confrontando com o Córrego dos Gorduras e, 547,00 m (quinhentos e quarenta e sete metros) pelos fundos, confrontando com o Rio São João, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 36.801, Livro 2-FR, Fls. 001.

III - Lote nº 03, Zona 09, Quadra 001, delimitado por um polígono irregular, com área de 21.950,00 m² (vinte e um mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), medindo 60,00 m (sessenta metros) de frente, confrontando com a Rodovia MG-050; 164,00 m (cento e sessenta e quatro metros) pela lateral direita, confrontando com o Córrego dos Gorduras; 85,75 m (oitenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com o terreno de Osvaldo Resende e, 344,00 m (trezentos e quarenta e quatro metros) pelos fundos, confrontando com o Rio São João, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 36.802, Livro 2-FR, Fls. 002.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo são objetos da concessão administrativa de uso autorizada pela Lei nº 4.072, de 09 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 4.109, de 1º de setembro de 2006, à empresa Brasil Minas Uniformes Profissionais Ltda.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, a doação fica condicionada a que a empresa atenda às seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades descritas em seu contrato social;
- II.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;
- III.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidentes sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;
- IV.** recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- V.** não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;
- VI.** elaborar projeto de segurança e implantá-lo com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local;
- VII.** elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- VIII.** fixar placa demonstrativa de tratar-se de programa de industrialização do Município de Itaúna.
- IX.** permitir a utilização do imóvel para garantia de financiamentos exclusivamente junto a órgãos ou bancos oficiais de fomento, através do BDMG, BNDES, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, e garantia do imóvel, por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei implicará a reversão dos imóveis ao Município.

Art. 4º Decorridos 5 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão dos imóveis.

Art. 5º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escrituras.

Art. 6º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escrituras de doação independentemente de licitação.

... continuação da Lei 4219, de 20/06/07 – FL. 3

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a totalidade da área dos imóveis foi avaliada por comissão composta por três membros ao preço de R\$ 110.605,00 (cento e dez mil, seiscentos e cinco reais).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 4.072, de 9 de junho de 2006, e 4.109, de 1º de setembro de 2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2007

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Procuradoria Adm. e do Patrimônio